

Resolução SESCOOP/RS Nº 188 de 28 de novembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para fins de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de Bolsas de Estudo na Modalidade Descentralizada.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e a simplificação dos procedimentos que caracterizam o SESCOOP/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação de recursos em Bolsas de Estudo, sob a forma de Eventos Descentralizados;

CONSIDERANDO o conjunto das diretrizes e normas que norteiam a elaboração, execução e prestação de contas de Eventos Descentralizados.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, incisos III e IX, de seu Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 168/2022, torna público que o Conselho de Administração Estadual, aprovou a regulamentação de procedimentos para fins de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de Bolsas de Estudo na Modalidade Descentralizada, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão de Bolsas de Estudo, sob a modalidade de Eventos Descentralizados, objetiva proporcionar o ensino de formação profissional e a capacitação para a gestão cooperativa aos empregados e associados das cooperativas.

Parágrafo Primeiro: As Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas referidas no caput podem ser ofertadas nas modalidades: presencial, a distância (virtual – síncrona ou assíncrona) ou híbrida.

Parágrafo Segundo: Na elaboração do Planejamento de Bolsas de Estudo Descentralizadas deverá ser observada a participação máxima do Sescoop/RS em até 70% (setenta por cento) do custo total das mensalidades do curso.

Art. 2º. Considerando a necessidade de incentivar a adoção de boas práticas de gestão e governança e de facilitar o processo de tomada de decisões, o acesso aos recursos do Sescoop/RS, de forma direta ou indireta, está condicionado à:

I. Regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e ao Sescoop/RS.

II. Participação das cooperativas em, ao menos, um dos Diagnósticos de Autogestão abaixo relacionados:

- a) Programa Governança e Gestão;
- b) Programa Desempenho;
- c) Programa Identidade.

Parágrafo Único: É causa de bloqueio automático do acesso aos recursos do SESCOOP/RS o não atendimento às normas dos Programas de Monitoramento, bem como o descumprimento dos prazos neles estabelecidos.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º. As Bolsas de Estudo Descentralizadas, disciplinadas por esta Resolução, configuram-se quando as cooperativas se responsabilizam de forma direta pelo planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas das Soluções.

Parágrafo Único: Serão considerados para fins de benefício de Bolsas de Estudos

Descentralizadas os cursos de Graduação Tecnológica, Graduação Acadêmica e de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao MEC.

Art. 4º. Poderão solicitar Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas as cooperativas adimplentes, desde que observados os resultados dos Diagnósticos de Autogestão.

Parágrafo Primeiro: Os valores utilizados para a concessão de Bolsas de Estudo Descentralizadas limitam-se ao definido em cada ciclo orçamentário anual, conforme Resolução e Portarias específicas que regulamentam os Eventos Descentralizados.

Parágrafo Segundo: Considera-se cooperativa adimplente aquela que apresentar os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- V. Certificado de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e ao Sescop/RS, conforme inciso I, Art. 2º, desta Resolução.

Parágrafo Terceiro: Os documentos constantes nos incisos I a V, deverão ter validade na ocasião da aprovação do projeto e no reembolso dos valores nos termos do Art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Quarto: Os documentos elencados nos incisos I a IV, Parágrafo Segundo, deste artigo estão dispensados de apresentação quando o valor envolvido na Solução de Bolsas de Estudo Descentralizadas seja inferior ao limite para dispensa de licitação, disposto no artigo 12, inciso I, da Resolução SESCOOP n° 2056/2023.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. As Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas deverão ser planejadas no exercício anterior a sua execução, em período determinado na Resolução específica que regulamenta os Eventos Descentralizados.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderão ser planejadas Bolsas de Estudo na ocasião da reformulação orçamentária, hipótese na qual serão consideradas as mensalidades a partir do segundo semestre para fins do reembolso devido conforme *caput* do Art. 7º.

Art. 6º. Uma vez aprovado o orçamento, com base no Planejamento enviado de acordo com o artigo 5º, as cooperativas deverão:

I. Cadastrar em sistema de gestão de eventos disponibilizado pelo Sescoop/RS a Solução de Bolsa de Estudo Descentralizada;

II. Cadastrar o participante em ferramenta informatizada indicada pelo Sescoop/RS, informando:

- a) Nome completo do bolsista;
- b) Condição de vínculo com a cooperativa, podendo ser de empregado ou de associado;
- c) Instituição de ensino;
- d) Nome do curso;
- e) Data de início do curso;
- f) Data prevista para término do curso;
- g) Data prevista para término dos pagamentos;
- h) Carga horária anual;

- i) Valor estimado da mensalidade;
- j) Percentual de reembolso.

III. Prestar contas da execução do curso de forma semestral, não sendo vedada em períodos inferiores, devendo a prestação do segundo semestre ser realizada até o dia 20 do mês de dezembro do respectivo ano, sob pena de não ocorrer o reembolso.

Parágrafo Primeiro: Os associados e empregados de cooperativas não poderão acumular Bolsas de Estudo em qualquer das modalidades previstas nos normativos do Sescoop/RS, sendo limitado, portanto, a 1 (uma) bolsa por beneficiário por exercício.

Parágrafo Segundo: Ao incluir beneficiários em Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas, a cooperativa demonstra ciência de que os participantes cadastrados não são beneficiários de outras Bolsas de Estudo concedidas por meio de Programas do Sescoop/RS.

Parágrafo Terceiro: A cooperativa deverá se certificar de que os participantes cadastrados estejam cientes a respeito do tratamento dos seus dados pessoais para execução das atividades conexas a presente Resolução, bem como que poderão ser compartilhados com o Sescoop/RS e com outras instituições de ensino envolvidas na execução dos cursos.

CAPÍTULO IV - DO REEMBOLSO

Art. 7º. O apoio do Sescoop/RS às Bolsas de Estudo Descentralizadas se dará por meio de reembolso à cooperativa até o limite de 70% das mensalidades pagas pelo beneficiário, conforme limite estabelecido no Parágrafo Segundo, art. 1º, desta Resolução, após realizada a devida prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: O reembolso que trata o *caput* deste artigo será efetivado às cooperativas que apresentarem os documentos elencados no artigo 4º, parágrafo

segundo incisos I a V, com validade na data do reembolso, observado o disposto no parágrafo quarto do referido artigo quando cabível.

Parágrafo Segundo: As Soluções de Bolsa de Estudo Descentralizadas cuja prestação de contas não atender as disposições legais e a este Regulamento serão arquivados, caso não ocorra atendimento das providências e correções solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência.

Parágrafo Terceiro: O reembolso de que trata o *caput* deste artigo será efetuado no banco, agência e conta bancária da cooperativa, sendo de inteira responsabilidade desta zelar para que os dados estejam corretos e atualizados.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas compreende a comprovação da execução física e financeira do evento.

Parágrafo Único: A prestação de contas será encaminhada em formato digital, por ferramenta indicada pelo SESCOOP/RS.

Art. 9º. Na comprovação da execução física, a cooperativa deverá apresentar atestado de matrícula, mediante documento fornecido pela instituição de ensino superior, devidamente autenticado, abrangendo o período de reembolso solicitado;

Art. 10. Na comprovação da execução financeira, a cooperativa deverá apresentar cópia do documento comprobatório de pagamento das mensalidades do curso, preferencialmente sob forma de declaração fornecida pela instituição de ensino superior, devidamente autenticada.

Parágrafo Primeiro: Quando a comprovação de pagamento referida no *caput* deste artigo for realizada de forma única pelo aluno bolsista, o valor será rateado pelo período previsto de realização do curso, conforme informações apresentadas no Art. 6º, inciso II, alíneas “e” e “f”, e reembolsada mediante a apresentação da prestação de contas física, conforme Art. 9º.

Parágrafo Segundo: No caso de pagamento de forma única, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, é de responsabilidade da cooperativa a inscrição do bolsista nos exercícios seguintes até o limite da duração do curso, caso seja de seu interesse a continuidade do apoio, desde que exista disponibilidade orçamentária e que o bolsista mantenha o vínculo informado no Art. 6º, inciso II, alínea “b”.

Parágrafo Terceiro: O valor considerado para fins de prestação de contas financeira será exclusivamente o referente às mensalidades, sendo vedado o reembolso por parte do SESCOOP/RS de valores referente a taxas diversas, inclusive de matrícula, tributos ou multas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente resolução entra em vigor em 01/01/2024 e revoga a Resolução SESCOOP/RS nº 134/2019.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2023.

Darci Pedro Hartmann
Presidente

José Antônio Severo Menezes
Conselheiro

José Zordan
Conselheiro

José Milton Cunha Mirenda
Conselheiro

Sérgio Luís Feltraco
Conselheiro

RESOLUÇÃO 188-2023 BOLSAS.pdf

Documento número #366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08

Hash do documento original (SHA256): e3f631ea3782b9b4e932e06aa0cd1e5d9209a85a9a49b3694ae13b809ce88c79

Assinaturas

-  **Darci Pedro Hartmann**
CPF: 217.048.640-20
Assinou como parte em 05 dez 2023 às 09:00:55
-  **Sérgio Luís Feltraco**
CPF: 366.465.980-53
Assinou como parte em 05 dez 2023 às 10:13:36
-  **José Antônio Severo Menezes**
CPF: 383.935.570-20
Assinou como parte em 05 dez 2023 às 10:45:41
-  **José Milton Cunha Mirenda**
CPF: 301.669.180-91
Assinou como parte em 05 dez 2023 às 10:11:31
-  **José Zordan**
CPF: 221.805.590-20
Assinou como parte em 05 dez 2023 às 09:39:34

Log

- 05 dez 2023, 08:59:48 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número 366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2024 (08:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 dez 2023, 08:59:48 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: darci-hartmann@ocergs.coop.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.

- 05 dez 2023, 08:59:48 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: feltraco@fecoagrors.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Luís Feltraco e CPF 366.465.980-53.
- 05 dez 2023, 08:59:48 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose_menezes@sicredi.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Antônio Severo Menezes e CPF 383.935.570-20.
- 05 dez 2023, 08:59:49 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose.mirenda@unimedrs.coop.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Milton Cunha Mirenda e CPF 301.669.180-91.
- 05 dez 2023, 08:59:49 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: josezordan@fecoergs.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Zordan e CPF 221.805.590-20.
- 05 dez 2023, 09:00:55 Darci Pedro Hartmann assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail darci-hartmann@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 177.39.187.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0130332 e longitude -51.2033139. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 09:39:35 José Zordan assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail josezordan@fecoergs.com.br. CPF informado: 221.805.590-20. IP: 191.255.215.52. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.036747 e longitude -51.232126. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 10:11:31 José Milton Cunha Mirenda assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.mirenda@unimedrs.coop.br. CPF informado: 301.669.180-91. IP: 177.174.205.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.05040270057484 e longitude -51.225397284677726. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.688.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 10:13:36 Sérgio Luís Feltraco assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail feltraco@fecoagrors.com.br. CPF informado: 366.465.980-53. IP: 138.97.7.177. Componente de assinatura versão 1.688.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 10:45:41 José Antônio Severo Menezes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose_menezes@sicredi.com.br. CPF informado: 383.935.570-20. IP: 161.69.101.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7934 e longitude -47.8823. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.688.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 10:45:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.